
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.424, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a municipalização das atividades de saúde pública e do ensino fundamental no âmbito da Administração Pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII da Constituição Estadual, e

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal, os Estados e Municípios devem organizar, em regime de colaboração seus sistemas de Educação e Saúde;

Considerando que o art. 3º, § 9º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, prevê que os Estados poderão transferir, mediante convênio servidores aos Municípios conveniados;

Considerando que com a municipalização dos serviços de saúde e de educação as atividades dos servidores temporários ficam extintas no âmbito Estadual, cessando, assim, sua vinculação com o Estado;

Considerando, finalmente, a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados, referentes à situação funcional dos servidores estaduais envolvidos pela municipalização,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a municipalização dos serviços de saúde pública e ensino fundamental, no âmbito Estadual, em consonância com a diretriz constitucional, devendo ser formalizada através de Convênio de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre esta Unidade Federativa e os Municípios interessados.

Art. 2º - Fica delegada aos titulares dos órgãos envolvidos no processo de municipalização competência para efetivar a cessão de uso dos bens móveis e imóveis do Estado.

Art. 3º - O exercício das atividades nas Prefeituras Municipais conveniadas, por parte dos servidores estaduais ocupantes de cargos efetivos e funções permanentes, não descaracterizará o vínculo jurídico com o Estado, permanecendo os direitos e deveres decorrentes da Lei nº 5.810, de 24.01.94 - Regime Jurídico Único, e Lei nº 5.351, de 21.11.86 - Estatuto do Magistério Público Estadual, excetuando-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º - A forma de recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores estaduais municipalizados será estabelecida pelo Convênio de Cooperação Técnica.

Art. 5º - Os servidores estaduais contratados sob a égide da Lei nº 5.389/87 e Lei Complementar nº 007/91, envolvidos na municipalização, terão seus vínculos

contratuais transferidos, mediante Convênio de Cooperação Técnica, às Prefeituras Municipais conveniadas.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a expedir instruções para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE OUTUBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.573, de 20/10/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

